



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 535/2021
AUTOR: Deputado **FABION GOMES**
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (Fetopesca), com sede no Município de Palmas - TO e sub-sede em Araguañã-TO, e dá outras providências.
RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 535/2021, de autoria do Deputado **FABION GOMES**, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (Fetopesca), com sede no Município de Palmas -TO e sub-sede em Araguañã-TO, e dá outras providências”.

Em sua justificativa o autor afirma que a Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Tocantins (fetopesca) e uma entidade civil sem fins lucrativos, cujo o objetivo está voltado para a congregação, defesa e coordenação das colônias de pescadores do Estado do Tocantins.

Aduz ainda que o Projeto em questão, desenvolve e apoia trabalhos de interesse da classe de pescadores e aquicultores do Estado do Tocantins, bem como atua em conjunto com os municípios tocaninenses. Participa ativamente em congressos, seminários e palestras, voltadas ao interesse da classe, como também na fundação e criação das colônias de pescadores.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **falta a Cópia do CNPJ; falta constar no Estatuto que os cargos de sua diretoria não são remunerados, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados; falta os documentos dos membros da Diretoria: do Vice presidente a Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual e Certidão Negativa da Receita Municipal; do Segundo Tesoureiro a Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, Certidão Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa da Receita Estadual e Certidão Negativa da Receita Municipal; Segundo Secretario Secretário Certidão Negativa da Receita Estadual e Certidão Negativa da Receita Municipal; Falta a copia autenticada da ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório, pois ela nao está completa.** Documentação necessária e comprobatória para que a referida Associação seja considerado de Utilidade Pública Estadual conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, a qual baixa normas que disciplinam matérias desta natureza.

Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei 535/2021 apresente os documentos necessários para que a referida Associação seja declarada de Utilidade Pública Estadual.

É o PARECER

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.



Deputado **RICARDO AYRES**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Ricardo Ayres*.....referente
ao(a) *Pl*.....nº *5.351/2021*., na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *atiquencia*

Sala das Comissões, *30* de *novembro* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**